

# Deliberação

ERC/2016/258 (AUT-R)

Alteração de domínio de RADIO PERNES, LDA; Cessão do serviço de programas Liz FM; Alteração do projeto da Rádio Placard, Record FM e Regional Algarve; Pedido de parceria dos 5 serviços de programas e alteração de denominação para Record FM

Lisboa 30 de novembro de 2016



# Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

# Deliberação ERC/2016/258 (AUT-R)

**Assunto:** Alteração de domínio de RADIO PERNES, LDA; Cessão do serviço de programas Liz FM; Alteração do projeto da Rádio Placard, Record FM e Regional Algarve; Pedido de parceria dos 5 serviços de programas e alteração de denominação para Record FM

#### A - ENQUADRAMENTO

# I. Introdução

- 1. Em 25 de setembro de 2015, foi apresentado requerimento, nesta Entidade Reguladora para a Comunicação Social, com registo n.º 5059, subscrito por:
  - a) José Guilherme Cacifo Paradiz;
  - b) Maria do Carmo Durão Paradiz;
  - c) Pedro Guilherme Durão Paradiz e Dora Sofia Duarte da Luz Paradiz;
  - d) RÁDIO PERNES, LDA;
  - e) RÁDIO CLUBE DE GAIA SERVIÇO LOCAL DE RADIODIFUSÃO SONORA, S.A;
  - f) EMISSORA REGIONAL DE LEIRIA RÁDIO LUZ, CRL;
  - g) RTA SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES DE ALBUFEIRA, UNIPESSOAL, LDA;
  - h) RECORD FM SOCIEDADE DE MEIOS AUDIOVISUAIS DE SINTRA, UNIPESSOAL, LDA.
- 2. No requerimento foram efetuados os seguintes pedidos:
  - a) Autorização prévia para que José Guilherme Cacifo Paradiz, Maria do Carmo Durão Paradiz, Pedro Guilherme Durão Paradiz e Dora Sofia Duarte da Luz Paradiz cedam as quotas de que são titulares na RÁDIO PERNES, LDA à GLOBAL DIFUSION, SA.
  - b) Autorização prévia para a cessão do serviço de programas LIZ FM e respetiva licença da EMISSORA REGIONAL DE LEIRIA – RÁDIO LIZ, CRL à RECORD FM – SOCIEDADE DE MEIOS AUDIOVISUAIS DE SINTRA, UNIPESSOAL, LDA.
  - c) Modificação dos projetos respeitantes aos serviços de programas *Rádio Placard, Liz FM,* Record FM, Rádio Pernes e Regional Algarve requerida por RÁDIO PERNES, LDA, RÁDIO



CLUBE DE GAIA — SERVIÇO LOCAL DE RADIODIFUSÃO SONORA, S.A, RTA — SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES DE ALBUFEIRA, UNIPESSOAL, LDA e RECORD FM — SOCIEDADE DE MEIOS AUDIOVISUAIS DE SINTRA, UNIPESSOAL, LDA. A EMISSORA REGIONAL DE LEIRIA — RÁDIO LUZ, CRL, também é requerente neste pedido, caso a cessão de serviços de programas, identificada na alínea anterior, não seja aprovada.

- d) Alteração da denominação dos referidos serviços de programas.
- e) Constituição de uma Parceria de Serviços de Programas, sob a denominação Record FM.
- **3.** A ERC é competente para apreciação dos pedidos ao abrigo das alíneas c), e) e p) do n.º 3 do artigo 24.º, dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro e dos artigos 4.º, 11.º e 26.º, da Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro, alterada pelas Leis n.º 38/2014, de 9 de julho e n.º 78/2015, de 29 de julho, doravante Lei da Rádio.
- 4. Apesar da formulação de vários pedidos num único requerimento, dada a existência de conexão entre eles, considera-se haver lugar à sua admissão, nos termos do n.º 2 do art.º 102.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

# II. Da deficiência do requerimento inicial

- 5. Apreciado o requerimento, supra identificado e confrontando-o com as certidões de registo comercial, para determinação de quem obriga as respetivas sociedades comerciais requerentes, constatou-se que apesar da RÁDIO PERNES, LDA, obrigar-se com a assinatura de dois gerentes, Pedro Guilherme Durão Paradiz e David dos Santos Perpétuo, do requerimento inicial com registo de entrada n.º 5059, de 25/09/2015, só constava a assinatura de um deles, Pedro Guilherme Durão Paradiz.
- **6.** Deste modo, a RÁDIO PERNES, LDA, ao abrigo do disposto no n.º 1, al. e), do art.º 102.º e 108.º, do Código do Procedimento Administrativo, foi notificada pelo ofício com registo de saída n.º 9096/ERC/2015, datado de 4 de novembro de 2015, para suprir a deficiência do seu requerimento inicial no que diz respeito à assinatura do requerente.
- **7.** E por requerimento com registo de entrada n.º 6701, de 2 de dezembro de 2015, foi junto ao processo ERC/09/2015/821, requerimento assinado pelos dois gerentes: Pedro Guilherme Durão Paradiz e David dos Santos Perpétuo.
- **8.** Assim sendo, considera-se suprida a deficiência do requerimento inicial.



#### III. Do sentido provável da decisão

- **9.** Por deliberação de 21 de junho de 2016, o Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social deliberou no exercício das competências previstas:
  - a) No artigo 24.º, n.º 3, alínea p), dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, conjugado com o n.º 6, do artigo 4.º, da Lei da Rádio, que o sentido provável da decisão é de deferimento do pedido de autorização prévia para cedência de quotas da RÁDIO PERNES, LDA.
  - b) No artigo 24.º, n.º 3, alínea c), dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, conjugado com o n.º 10, in fine, do artigo 4.º, da Lei da Rádio, que o sentido provável da decisão é de autorização da cessão do serviço de programas denominado Liz FM, assim como da respetiva licença, a favor da sociedade RECORD FM SOCIEDADE DE MEIOS AUDIOVISUAIS DE SINTRA, UNIPESSOAL, LDA, conforme requerido.
  - c) No artigo 24.º, n.º 3, alíneas c) e e), dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, conjugado com o artigo 11.º, da Lei da Rádio, que o sentido provável da decisão é de indeferimento quanto à constituição de uma parceria de serviços de programas requerida por RÁDIO PERNES, LDA, RÁDIO CLUBE DE GAIA SERVIÇO LOCAL DE RADIODIFUSÃO SONORA, S.A, RTA SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES DE ALBUFEIRA, UNIPESSOAL, LDA e RECORD FM SOCIEDADE DE MEIOS AUDIOVISUAIS DE SINTRA, UNIPESSOAL, LDA, sob a denominação comum de "Record FM", constituída pelos serviços de programas Rádio Placard, Liz FM, Record FM, Rádio Pernes e Regional Algarve.
- **10.** Mais deliberou notificar as Requerentes para a audiência de interessados nos termos e para os efeitos dos artigos 121.º e 122.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo.

#### IV. Da audiência dos Interessados

A 22 de junho de 2016, pelos ofícios com registos n.º 2016/4817, 2016/4818, 2016/4819, 2016/4820, 2016/4822, 2016/4823, 2016/4824, 2016/4825 e 2016/4826, os Requerentes e os mandatários forenses foram notificados para se pronunciarem nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, no prazo de 10 (dez) dias.



- 12. A 5 de julho de 2016, os Requerentes, por email, com registo de entada n.º 2016/3764, de 06/07/2016, cujo original deu entrada a 08/07/2016, tendo-lhe sido atribuído o n.º 3817/2016, requerem a «(...) prorrogação de prazo inicialmente concedido por mais, pelo menos, 10 dias úteis (...)».
- 13. Por email, de 6 de julho de 2016, foi deferida a prorrogação do prazo por mais 10 (dez) dias.
- **14.** Em 20 de julho de 2016, por email, com registo de entrada n.º 2016/4141, os Requerentes requereram «[...] a prorrogação do prazo por mais, pelo menos, 10 (dez) dias úteis.»
- **15.** E em 29 de julho de 2016, por ofício com registo de saída n.º 2016/5859, os Mandatários forenses foram notificados do deferimento do pedido de prorrogação do prazo, por 10 (dez) dias.
- 16. Em 4 de agosto de 2016, por email, com registo de entrada n.º 2016/4478, cujo original é entregue em 09/08/2016 e ao qual foi atribuído o registo de entrada n.º 2016/4533, os Requerentes requereram «(...) a prorrogação do prazo (...) em sede de audiência prévia por mais 10 (dez) dias.»
- 17. A 5 de agosto de 2016, por email, com registos de entrada n.ºs 2016/4495 e 2016/4512, cujo original foi entregue a 8 de agosto de 2016 e atribuído o registo de entrada n.º 2016/4513, os interessados pronunciaram-se sobre a proposta de decisão e juntaram 3 (três) procurações de RTA SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES DE ALBUFEIRA, UNIPESSOAL, LDA, RÁDIO CLUBE DE GAIA SERVIÇO LOCAL DE RADIODIFUSÃO SONORA, S.A e RECORD FM SOCIEDADE DE MEIOS AUDIOVISUAIS DE SINTRA, UNIPESSOAL, LDA a favor da sociedade de Advogados, Carlos Cruz & Associados Sociedade Civil de Advogados R.L. e protestaram juntar 2 (duas) procurações.
- 18. E a 9 de agosto de 2016, por fax, com entrada n.º 2016/4532, cujo original é entregue a 9 de agosto de 2016, com entrada n.º 2016/4549, são juntas ao processo 2 (duas) procurações, de RÁDIO PERNES, LDA e de EMISSORA REGIONAL DE LEIRIA RÁDIO LUZ, CRL a favor da sociedade de Advogados, Carlos Cruz & Associados Sociedade Civil de Advogados R.L.
- **19.** Ora, dada a entrada, a 5 de agosto, pelos interessados dentro do prazo da audiência escrita, foi considerado inútil a apreciação do objeto do pedido de prorrogação do prazo e notificados os Requerentes em 17 de agosto de 2016, pela saída com registo n.º 2016/6274.
- **20.** Em sede de audiência de interessados, por escrito, os Requerentes pronunciaram-se sobre o sentido provável da decisão final, referindo que:
  - a) Quanto ao não cumprimento do requisito temporal



«Não obstante ser verdade que as Requerentes expressamente manifestaram que, em caso de indeferimento do pedido de parceria, manter-se-ia o interesse em que a ERC analisasse e autorizasse autonomamente os demais pedidos, designadamente a alteração de domínio e a cessão do serviço de programas, tal não significa que as Requerentes não tenham apresentado estes dois últimos pedidos no intuito exclusivo da constituição da parceria.

Tanto assim é que as próprias requerentes, antecipando a questão da limitação temporal, dizem expressamente no n.º 3 do requerimento inicial que (...) pretendem que os seus pedidos sejam apreciados, na **globalidade**, e sempre no pressuposto de que, **o objetivo final é o de constituir a referida Parceria de serviços de programas que envolva as Requerentes** (...). Ou seja, dúvidas não há que o interesse na aquisição das quotas da Rádio Pernes, Lda, e na cessão do serviço de programas Liz FM prende-se, unicamente, com a intenção de constituir a referida parceria, razão pela qual se apresentou os pedidos em simultâneo, dado a sua interdependência.

Contudo, sem prejuízo da relação de dependência dos vários pedidos, as Requerentes não quiseram deixar de solicitar à ERC que se pronunciasse individualmente sobre cada um dos pedidos, de forma a que, no caso de vir a entender que algum deles não teria viabilidade, pudessem as Requerentes avançar com os restantes projetos, se assim o viessem a ponderar, sem ter de estar a apresentar novos pedidos individuais [...]»

Requerendo que seja revisto o fundamento do requisito temporal, no sentido do reconhecimento da existência da relação de dependência entre os cinco pedidos.

# b) Quanto ao não cumprimento do disposto no artigo 32.º, nº 3 da Lei da Rádio

«(...) O novo projeto apresentado prevê o género radiofónico institucional/religioso nos programas "Música e Pensamentos" e "A Palavra Amiga". Como tal, em rigor, na programação própria apresentada estão espelhados três géneros radiofónicos, todos com interesse para a população local. De qualquer forma, e de modo a viabilizar a constituição da parceria e acomodar as grelhas de programação ao entendimento de V. Exas., as ora Requerentes tomam a liberdade de propor algumas alterações ao plano inicialmente apresentado, no sentido de ampliar a diversidade da programação própria».

Para o efeito os requerentes apresentam novas grelhas, propondo «(...) a substituição dos programas musicais "Tá Doce" e "Top Record", respetivamente, pelos programas "Os desbocados", de género entretenimento, e "Fora de Horas", de género cultural.» Para o



sábado e domingo propõem a redução do horário do programa "Coração Sertanejo", de música brasileira, e a integração do programa "Fora de Horas" de cariz cultura».

- 21. Analisadas as sinopses dos dois programas de género religioso: "A Palavra Amiga" e "Músicas e Pensamentos" e, dada a omissão quanto à (s) doutrina (s) a divulgar, os Requerentes foram notificados, a 22 de setembro de 2016, no âmbito das diligências complementares previstas no art.º 125.º do CPA, para aclararem as sinopses dos programas.
- 22. Por requerimento com registo de entrada n.º 2016/6091, de 11/10/2016, pelos Requerentes foi apresentado pedido de prorrogação do prazo por período de 10 (dez) dias.
- **23.** Por ofício com registo de saída n.º 2016/7670, de 11 de outubro de 2016, foi deferido o pedido de prorrogação do prazo aos requerentes.
- **24.** Por requerimento com registo de entrada n.º 2016/6201, os Requerentes, ao abrigo do disposto no art.º 125.º do CPA, juntaram ao processo as «(...) novas sinopses para cada uma das Operadoras de Rádio (...),devidamente aclaradas quanto aos dois programas "A Palavra Amiga" e "Músicas e Pensamentos", no que à doutrina a divulgar diz respeito, a qual desde já se esclarece que é a doutrina cristã evangélica».
- 25. Na decisão do presente procedimento deverão ser analisados os fundamentos apresentados para sustentar o cumprimento do requisito temporal, bem como as novas grelhas de programação e as sinopses dos respetivos programas.

# **B-DECISÃO**

# V. Do Pedido de Autorização Prévia para cedência de quotas da RÁDIO PERNES, LDA

- **26.** A RÁDIO PERNES, LDA, inscrita na ERC, sob o n.º 423074, é uma empresa licenciada para o exercício da actividade de radiodifusão sonora no concelho do Santarém, desde 9 de maio de 1989, na frequência 101.70 MHz, disponibilizando um serviço de programas generalista, de âmbito local, com a denominação *Rádio Pernes*.
- 27. A sociedade comercial RÁDIO PERNES, LDA tem o capital social de €34.915,86 (trinta e quatro mil novecentos e quinze euros e oitenta e seis cêntimos), composto por quatro quotas, uma no valor nominal de € 15.795,27 (quinze mil, setecentos e noventa e cinco euros e vinte e sete cêntimos) pertencente a José Guilherme Cacifo Paradiz, outra no valor nominal de € 11.804,89 (onze mil, oitocentos e quatro euros e oitenta e nove cêntimos) pertencente a



Maria do Carmo Durão Paradiz e mais duas, uma no valor nominal de € 5.486,78 (cinco mil, quatrocentos e oitenta e seis euros e setenta e oito cêntimos), e a outra no valor nominal de € 1.828,92 (mil oitocentos e vinte e oito euros e noventa e dois euros), ambas pertencentes a Pedro Guilherme Durão Paradiz e Dora Sofia Duarte da Luz Paradiz, correspondendo respetivamente a 45,24%, 33,81%, 15,71% e 5,24% do capital.

- 28. O pedido de autorização prévia de cedência de quotas de que são titulares, José Guilherme Cacifo Paradiz, Maria do Carmo Durão Paradiz, Pedro Guilherme Durão Paradiz e Dora Sofia Duarte da Luz Paradiz, na RÁDIO PERNES, LDA à GLOBAL DIFUSION, SA, consubstancia uma alteração de domínio, de acordo com o disposto no n.º 6 do art.º 4.º da Lei da Rádio.
- **29.** De acordo com o ponto i) da alínea b) do artigo 2.º, da Lei da Rádio, considera-se existir domínio, entre outras situações, quando uma pessoa singular ou coletiva detém uma participação maioritária no capital social, ou a maioria dos direitos de voto.
- **30.** A alteração requerida implica a cessão da totalidade do capital social do operador RÁDIO PERNES, LDA, para a adquirente, GLOBAL DIFUSION, SGPS, SA.
- **31.** Assim, tendo em conta que a alteração requerida implica a cessão da totalidade do capital social do operador em causa, passando a adquirente, GLOBAL DIFUSION, SGPS, SA, a exercer controlo sobre a atividade da empresa, a cessão pretendida está, necessariamente, sujeita à autorização da Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC) de acordo com o disposto no n.º 6 do artigo 4.º, da Lei da Rádio e da alínea p) do n.º 3 do artigo 24.º, dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro.
- **32.** A presente alteração está sujeita ao regime estabelecido nos n.ºs 3, 5, 6 e 7 do artigo 4.º, da Lei da Rádio.
- **33.** O incumprimento das supra referidas disposições legais constitui contraordenação, punível com coima, nos termos da alínea d) do artigo 69.º, da Lei da Rádio, podendo ainda ser fundamento de revogação da licença, conforme indicado na alínea b) do n.º 1 do artigo 73.º, do mesmo diploma legal.
- **34.** Nos termos dos n.ºs 6 e 7 do artigo 4.º, da Lei da Rádio, a alteração de domínio dos operadores que prosseguem a atividade de rádio mediante licença só pode ocorrer três anos após a atribuição original da licença, dois anos após a modificação do projeto aprovado, ou um ano após a última renovação, e está sujeita a aprovação prévia da ERC, a qual decide após verificação e ponderação das condições iniciais determinantes para a atribuição do título e dos interesses do auditório potencial dos serviços de programas fornecidos, garantindo a



- salvaguarda das condições que habilitaram a decidir sobre o projeto original ou sobre as alterações subsequentes.
- **35.** Consultadas as deliberações e demais elementos disponíveis na ERC relativos ao operador em causa, verificou-se que o Alvará para o exercício da radiodifusão sonora foi renovado em 7 de junho de 2000, pela Alta Autoridade para a Comunicação Social e a licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, em 2 de abril de 2009 (Deliberação n.º 111/LIC-R/2009, de 2 de abril), não existindo qualquer deliberação respeitante a modificação do projeto.
- **36.** Assim sendo, considera-se preenchido o requisito temporal estabelecido pelo n.º 6 do artigo 4.º, da Lei da Rádio.
- 37. O pedido dirigido à ERC, em 25 de setembro de 2015, é fundamentado da seguinte forma: «o atual panorama do mercado da radiodifusão, comporta um conjunto de obrigações que os atuais detentores da sociedade operadora estão com dificuldade em suportar, principalmente quando se vive uma realidade em que os operadores tradicionais se esforçam para competir com operadores que disponibilizam os seus conteúdos e serviços de programas, pela internet, permitindo agregar conteúdos multimédia e outros serviços. Por outro lado, a sociedade, futura adquirente das participações societárias, é uma sociedade gestora de participações sociais, que desenvolve as suas atividades económicas indiretamente, por via das sociedades suas participadas, tendo já uma vasta experiência na área da comunicação social, incluindo a radiodifusão».
- **38.** Para instrução do pedido os Requerentes juntaram (fls. 35 a 65) os seguintes documentos:
  - i. Declaração do Operador e da Cessionária de cumprimento do disposto nos n.ºs 3 a 5 do art.º 4.º, da Lei da Rádio;
  - ii. Declaração do Operador e da Cessionária de cumprimento do disposto no art.º 16.º, n.º 1, da Lei da Rádio;
  - iii. Declarações do Operador e da Cessionária de respeito pelas premissas determinantes da atribuição da licença;
  - iv. Certidão permanente do Registo Comercial e Pacto Social atualizado de RÁDIO PERNES,
     LDA;
  - v. Ata a deliberar a cessão de quotas;
  - vi. Linhas Gerais da Grelha de programação;
  - vii. Estatuto Editorial.



- **39.** Apreciados os documentos, verificou-se que estava em falta a Certidão do Registo Comercial e Pacto Social atualizado da Cessionária, Global Difusion, SGPS, SA.
- 40. Verificou-se ainda que a ata número quarenta e três, a fls. 55 e 56, respeitante à deliberação favorável da cessão de quotas relega para momento posterior a determinação da Cessionária, dado referir que «foi por unanimidade deliberado pelos sócios ceder a totalidade das quotas de que cada um é titular no capital da sociedade às sociedades comerciais "Global Difusion, SGPS, SA" e "R.T.A. SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÃO DE ALBUFEIRA, UNIPESSOAL, LDA" ou apenas a uma das referidas sociedades, consoante seja acordado entre as partes interessadas podendo, para o efeito, serem celebrados os correspondentes contrato-promessa de cessão de quotas e contrato definitivo (...)».
- **41.** Assim sendo, pelo mesmo ofício com registo de saída n.º 9096/ERC/2015, foi ainda notificada a RÁDIO PERNES, LDA para, ao abrigo do disposto no n.º 1, do art.º 117.º, do Código do Procedimento Administrativo, sob pena de indeferimento, apresentar os seguintes documentos:
  - a) Acordo celebrado entre as partes interessadas quanto à cedência das quotas da RÁDIO PERNES, LDA, referido na ata número quarenta e três, junta ao requerimento como anexo V.
  - b) Certidão do Registo Comercial da Cessionária, GLOBAL DIFUSION, SGPS, SA, e respetivo pacto social ou estatutos atualizados.
- **42.** E por requerimento com registo de entrada n.º 6701, de 2 de dezembro de 2015, foi junto ao processo:
  - a) Aditamento ao contrato promessa de cessão de quotas, outorgado a 13 de fevereiro de 2015, no qual consta, na cláusula quarta, a cedência da posição contratual da RTA – SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES DE ALBUFEIRA, UNIPESSOAL, LDA à GLOBAL DIFUSION, SGPS, SA.
  - b) Certidão permanente do Registo Comercial da Cessionária, GLOBAL DIFUSION, SGPS, SA, e respetivos estatutos atualizados.
- **43.** Pelo que, estão reunidos todos os documentos que permitem analisar o pedido de autorização prévia para a cedência de quotas da RÁDIO PERNES, LDA.
- **44.** A Cessionária detém participações sociais nos Operadores de Rádio, com os seguintes serviços de programas:



Operadores de Rádio	Percentagem de Participação	Serviços de Programas Frequência	Âmbito
Horizontes Planos – Informação e Comunicação,	100%	- Antena Sul – Almodôvar 90,40	Local Concelho: Almodôvar Distrito: Évora
Lda		- Antena Sul – Rádio Jornal 95,50	Local Concelho: Viana do Alentejo Distrito: Évora
Record FM — Sociedade de Meios Audiovisuais de Sintra, Unipessoal, Lda	100%	- Record F M 107,70	Local Concelho: Sintra Distrito: Lisboa
RTA – Sociedade de Radiodifusão e	100%	- Kiss FM 101,20	Local Concelho: Albufeira Distrito: Faro
Telecomunicações de Albufeira, Unipessoal, Lda	100%	- Regional Algarve 92,40	Local Concelho: Silves Distrito: Faro
Rádio Clube de Gaia — Serviço Local de Radiodifusão Sonora, SA	100%	- Rádio Placard 102,10	Local Concelho: Vila Nova de Gaia Distrito: Porto
Rádio Sem Fronteiras — Sociedade de Radiodifusão, S.A.	100%	- 95 FM 95,0	Local Concelho: Oeiras Distrito: Lisboa

- **45.** Assim sendo, a Cessionária está em conformidade com o disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 4.º, da Lei da Rádio, dado que não detém, direta ou indiretamente, 10% das 385 (trezentas e oitenta e cinco) licenças de serviços radiofónicos de âmbito local atribuídas em território nacional, nem detém nenhum serviço de programas de âmbito nacional *vide* documento indicado no ponto i. do número 21 da presente informação e quadro do ponto anterior.
- **46.** Acresce ainda que, no concelho de licenciamento do serviço de programas *Rádio Pernes* (Santarém), há outro serviço de programas denominado *Smooth FM Santarém*, pelo que a Cessionária está também em conformidade com o disposto no n.º 5 do artigo 4.º, da Lei da Rádio, dado que não detém, direta ou indiretamente, no mesmo distrito, na mesma área metropolitana, no mesmo município ou, nas regiões autónomas, na mesma ilha, um número de licenças de serviços de programas radiofónicos de âmbito local superior a 50% dos serviços de programas com o mesmo âmbito habilitados em cada uma das circunscrições



- territoriais referidas *vide* documento indicado no ponto i. do número 21 da presente informação.
- **47.** Salvaguarda-se também o respeito pelo Operador e Cessionário no que diz respeito ao disposto no n.º 1 do artigo 16.º, da Lei da Rádio *vide* declaração junta a fl. 40.
- **48.** Ao abrigo do disposto no n.º 7 do art.º 4.º, da Lei da Rádio, pela análise dos documentos constantes do processo, conclui-se que as obrigações impostas ao Operador local, generalista RÁDIO PERNES, LDA, são cumpridas, mantendo-se o projeto e condições que fundamentaram a renovação da licença.
- **49.** Por último, considera-se respeitado pelo estatuto editorial o estipulado no artigo 34.º da Lei da Rádio.
- **50.** Face ao supra exposto, considera-se que a decisão seja de deferimento do pedido de autorização prévia para cedência de quotas da RÁDIO PERNES, LDA.

# VI. Autorização Prévia para a cessão do serviço de programas *Liz FM* e respetiva licença da EMISSORA REGIONAL DE LEIRIA — RÁDIO LIZ, CRL à RECORD FM — SOCIEDADE DE MEIOS AUDIOVISUAIS DE SINTRA, UNIPESSOAL LDA

- 51. A EMISSORA REGIONAL DE LEIRIA RÁDIO LIZ, CRL, inscrita na ERC, sob o n.º 423001, é uma empresa licenciada para o exercício da atividade de radiodifusão sonora no concelho de Leiria, desde 9 de maio de 1989, na frequência 101.30 MHz, disponibilizando um serviço de programas generalista, de âmbito local, com a denominação Liz FM, cuja licença foi renovada nos termos da Deliberação 90/LIC-R/2009, de 11 de março.
- 52. A RECORD FM SOCIEDADE DE MEIOS AUDIOVISUAIS DE SINTRA, UNIPESSOAL LDA, inscrita na ERC, sob o n.º 423161, é uma empresa licenciada para o exercício da atividade de radiodifusão sonora no concelho do Sintra, desde 30 de março de 1989, na frequência 107.70 MHz, disponibilizando um serviço de programas generalista, de âmbito local, com a denominação *Record FM*, cuja licença foi renovada nos termos da Deliberação 114/LIC-R/2009, de 8 de abril.
- **53.** De acordo com o n.º 9 do artigo 4.º, da Lei da Rádio, «[é] permitida, nos termos previstos para a alteração de domínio dos operadores, a cessão de serviços de programas de âmbito local e das respetivas licenças ou autorizações, quando comprovadamente útil para a salvaguarda do projeto licenciado (...)».



- **54.** Contudo, é ainda requisito prévio da respetiva cessão que «[...] seja transmitida a universalidade dos bens, dos direitos e das obrigações, incluindo as de natureza laboral, exclusivamente afetos ao serviço de programas em causa».
- **55.** O n.º 10, *in fine*, do artigo 4.º, da Lei da Rádio estabelece que a cessão de serviços de programas de âmbito local e respetivas licenças carece de aprovação prévia da ERC, sendo que esta só pode ocorrer se se encontrarem cumpridos os limites temporais impostos pelo n.º 6 do art.º 4.º, ex vi, n.º 9, do art.º 4.º, do referido diploma.
- **56.** A ERC submete os referidos processos à ANACOM Autoridade Nacional das Comunicações, para decisão quanto à transmissão dos respetivos direitos de utilização de frequências, nos termos dos n.ºs 7 e 8 do artigo 22.º, da Lei da Rádio.
- **57.** A presente alteração está ainda sujeita ao regime estabelecido no artigo 4.º, n.ºs 3, 4, 5, 6, e segunda parte do n.º 7, *ex vi* n.ºs 8 e 9, do artigo 4.º, do referido diploma.
- **58.** A Requerente juntou, a fl.s 66 a 115, para instrução do pedido os seguintes documentos:
  - i. Cópia do título habilitador para o exercício da atividade de rádio;
  - ii. Cópia da licença radioelétrica para o serviço de radiodifusão sonora, emitida pela ANACOM
     Autoridade Nacional das Comunicações;
  - iii. Certidões permanentes do Registo Comercial das Cedente e Cessionária;
  - iv. Cópia dos Estatutos da Cedente e da Cessionária;
  - v. Cópia da ata da assembleia geral autorizando a cessão do serviço de programas e respetiva licença, da Cedente;
  - vi. Declaração da Cedente e da Cessionária de que cumprem a norma relativa às restrições constantes no n.º 1, do artigo 16.º, da Lei da Rádio;
  - vii. Declarações da Cedente, da Cessionária e dos seus sócios de cumprimento do disposto nos n.ºs 3 a 5 do artigo 4.º, da Lei da Rádio;
  - viii.Declaração da Cedente e da Cessionária de respeito pelas premissas determinantes da atribuição e renovação da licença em questão;
  - ix. Linhas gerais de programação, mapa de programas a emitir, sinopses, respetivos horários e indicação de noticiários de cariz local do serviço de programas objeto de cessão;
  - x. Estatuto editorial;
  - xi. Documento comprovativo da situação contributiva regularizada perante a segurança social, da Cedente e da Cessionária;



- xii. Documento comprovativo da situação tributária regularizada, emitido pelos serviços de finanças, da Cedente e da Cessionária;
- xiii.Indicação dos bens e recursos humanos afetos à programação própria do serviço de programas objeto de cessão.
- **59.** Analisada a documentação, constatou-se a falta de documento respeitante à transmissão da Cedente à Cessionária da universalidade dos direitos e das obrigações exclusivamente afetos ao serviço de programas *Liz FM*.
- **60.** Deste modo, por ofício, com registo n.º 9095/ERC/2015, a EMISSORA REGIONAL DE LEIRIA RÁDIO LIZ, CRL, foi notificada, nos termos e para os efeitos do n.º 9, do art.º 4.º da Lei da Rádio, para apresentar documento respeitante à discriminação inequívoca da universalidade dos direitos e das obrigações exclusivamente afetos ao serviço de programas *Liz FM*.
- 61. E, por requerimento com registo de entrada n.º 6722, de 02/12/2015, a EMISSORA REGIONAL DE LEIRIA RÁDIO LIZ, CRL, apresentou Declaração de que a Cedente transmitirá a universalidade dos bens, dos direitos e das obrigações, incluindo as de natureza laboral afetas ao serviço de programas objeto de cessão, a qual foi junto ao processo, a fl.s 222 e 223.
- **62.** Assim sendo, encontra-se cumprido o requisito estabelecido no n.º 9, *in fine*, do artigo 4.º, da Lei da Rádio.
- **63.** Tendo a licença do serviço de programas *Liz FM* sido renovada pela Deliberação 114/LIC-R/2009, de 8 de abril, por um período de dez anos, e não tendo sido concretizada qualquer alteração do projeto no período legalmente estabelecido, conclui-se no sentido do preenchimento do requisito temporal estabelecido pelo n.º 6 do artigo 4.º, da Lei da Rádio.
- **64.** No que se refere às demais exigências impostas no âmbito de uma cessão de serviços de programas e respetivas licenças, quanto aos documentos indicados nos pontos 41 e 44, verifica-se que estão em conformidade com os dispositivos legais correspondentes, destacando-se o facto de a Cessionária obedecer ao princípio da especialidade, em conformidade com o n.º 2 do artigo 15.º, da Lei da Rádio.
- **65.** Salvaguarda-se ainda o respeito pelas normas contidas no n.º 1 do artigo 16.º, por não se verificarem as restrições aí referidas *vide* documento indicado no ponto vi. do número 41.
- **66.** Acresce ainda o respeito pelo previsto nos n.ºs 3 a 5 do artigo 4.º, da Lei da Rádio, isto é, a Cessionária não detém, direta ou indiretamente, 10% das 385 (trezentas e oitenta e cinco) licenças de serviços radiofónicos de âmbito local atribuídas em território nacional, não detém



nenhum serviço de programas nacional e no concelho de licenciamento do serviço de programas Liz FM (Leiria), não detém, direta ou indiretamente, no mesmo distrito, na mesma área metropolitana, no mesmo município ou, nas regiões autónomas, na mesma ilha, um número de licenças de serviços de programas radiofónicos de âmbito local superior a 50% dos serviços de programas com o mesmo âmbito habilitados em cada uma das circunscrições territoriais referidas — vide documento indicado no ponto vii. do número 41 da presente informação e o quadro seguinte:

Operador radiofónico	Nome serviço programas	Área de cobertura	Tipo de programação	Frequência	Concelho de licenciamento	Distrito de licenciamento
EDR - Empresa de Difusão de Rádio, SA	Rádio 94 FM	Local	Generalista	94,00	Leiria	Leiria
Emissora Regional de Leiria - Rádio Liz, CRL	Liz FM	Local	Generalista	101,30	Leiria	Leiria
Leirimédia - Produções e Publicidade, Lda.	M80 Leiria	Local	Temático - Musical	93,00	Leiria	Leiria

- 67. No que concerne à fundamentação do pedido objeto de análise, a Requerente coloca a tónica na difícil situação económico-financeira em que se encontra, referindo «(...)o facto de ter deixado de possuir condições mínimas para a gestão financeira da Rádio, com as limitações que uma cooperativa revela, pelo que a cessão do serviço de programas para uma outra sociedade com experiência na área se afigura como a solução viável para salvaguardar o projeto licenciado, continuando o concelho de Leiria a possuir uma rádio local».
- **68.** A Cessionária declara respeito pelas premissas determinantes da atribuição da licença em questão, pelo que, da análise dos elementos constantes do processo, conclui-se que as obrigações impostas aos operadores locais de cariz generalista se encontram asseguradas após a cessão requerida.
- **69.** O estatuto editorial do serviço de programas *Liz FM* mantém-se e apresenta-se em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 34.º, da Lei da Rádio, dele constando os compromissos impostos pelo normativo.
- **70.** Nos termos do n.º 7, do artigo 22.º, da Lei da Rádio, a ERC submeteu o processo de transmissão das licenças à ANACOM Autoridade Nacional de Comunicações, para decisão quanto à transmissão dos respetivos direitos de utilização de frequências, tendo recolhido decisão favorável, datada de 19 de maio de 2016.
- **71.** Pronunciou-se ainda a Autoridade da Concorrência, para efeitos do que especificamente se dispõe no artigo 34.º, n.º 7, da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro (LCE), que «a Record FM é



uma sociedade cujo capital social é detido exclusivamente pela sociedade Global Difusion, SGPS, SA, pelo que a transmissão do referido direito de utilização de frequência da atual titular, a Cooperativa Rádio Liz, para a *Record FM*, consubstancia uma operação de concentração na aceção do artigo 36.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio ("Lei da Concorrência"). Esta operação de concentração não cumpre, no entanto, os critérios de notificação prévia à AdC previstos no artigo 37.º da Lei da Concorrência.

Deste modo, a transmissão para a *Record FM* do direito de utilização de frequências para a prestação de serviços de radiodifusão sonora, de que é titular *Rádio Liz*, não é suscetível de provocar distorções da concorrência, nos termos e para os efeitos da Lei da Concorrência».

- 72. Perante o exposto, no exercício da competência prevista no artigo 24.º, n.º 3, alínea c), dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, conjugado com o n.º 10, in fine, do artigo 4.º, da Lei da Rádio, o Conselho Regulador da ERC delibera que a decisão é de autorização da cessão do serviço de programas denominado Liz FM, assim como da respetiva licença, a favor da sociedade RECORD FM SOCIEDADE DE MEIOS AUDIOVISUAIS DE SINTRA, UNIPESSOAL, LDA, conforme requerido.
- 73. A cessão do serviço de programas Liz FM, assim como da respetiva licença, a favor da sociedade RECORD FM SOCIEDADE DE MEIOS AUDIOVISUAIS DE SINTRA, UNIPESSOAL, LDA, deverá ser concretizada pela realização do respetivo negócio jurídico, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, após a notificação da presente deliberação aos interessados, devendo posteriormente ser promovido o respetivo registo das alterações supervenientes junto da Unidade de Registos da ERC, nos termos dos artigos 8.º e 28.º do Decreto Regulamentar n.º 8/99, de 9 de junho, republicado pelo Decreto Regulamentar n.º 2/2009, de 27 de janeiro.
  - VII. Constituição de uma Parceria de Serviços de Programas requerida por RÁDIO PERNES, LDA, RÁDIO CLUBE DE GAIA SERVIÇO LOCAL DE RADIODIFUSÃO SONORA, S.A, RTA SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES DE ALBUFEIRA, UNIPESSOAL, LDA e RECORD FM SOCIEDADE DE MEIOS AUDIOVISUAIS DE SINTRA, UNIPESSOAL, LDA, nos termos do art.º 11.º da Lei da Rádio, sob a denominação comum de "Record FM", constituída pelos serviços de programas Rádio Placard, Liz FM, Record FM, Rádio Pernes e Regional Algarye



- 74. A RÁDIO CLUBE DE GAIA SERVIÇO LOCAL DE RADIODIFUSÃO SONORA, SA, inscrita na ERC, sob o n.º 423120, é uma empresa licenciada para o exercício da atividade de radiodifusão sonora no concelho de Vila Nova de Gaia, desde 30 de março de 1989, na frequência 102.10 MHz, disponibilizando um serviço de programas generalista, de âmbito local, com a denominação Rádio Placard, cuja licença foi renovada nos termos da Deliberação 1/LIC-R/2009, de 7 de janeiro de 2009.
- 75. A RTA SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES DE ALBUFEIRA, UNIPESSOAL, LDA, inscrita na ERC, sob o n.º 423073, é uma empresa licenciada para o exercício da atividade de radiodifusão sonora no concelho de Albufeira, desde 27 de abril de 1989, na frequência 92.40 MHz, disponibilizando um serviço de programas generalista, de âmbito local, com a denominação *Regional Algarve*, cuja licença foi renovada nos termos da Deliberação 80/LIC-R/2009, de 4 de março de 2009.
- 76. A RÁDIO PERNES, LDA, inscrita na ERC, sob o n.º 42307, devidamente identificada no ponto 9.
- **77.** A RECORD FM SOCIEDADE DE MEIOS AUDIOVISUAIS DE SINTRA, UNIPESSOAL, LDA, inscrita na ERC, sob o n.º 423161, devidamente identificada no ponto 35.
- 78. Os quatro operadores radiofónicos, supra identificados, RÁDIO CLUBE DE GAIA SERVIÇO LOCAL DE RADIODIFUSÃO SONORA, S.A, RTA SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES DE ALBUFEIRA, UNIPESSOAL, LDA, RÁDIO PERNES, LDA e RECORD FM SOCIEDADE DE MEIOS AUDIOVISUAIS DE SINTRA, UNIPESSOAL, LDA, requereram a constituição de uma parceria nos termos do art.º 11.º, da Lei da Rádio, para os seguintes serviços de programas: Rádio Placard, Liz FM, Record FM, Rádio Pernes e Regional Algarve, passando todos os operadores a retransmitir em cadeia, sob a denominação comum "RECORD FM", os conteúdos do serviço de programas denominado Record FM.
- **79.** As Requerentes juntaram, fl.s 145 a 150, fl.s 182 a 192, e fl.s117 a 163, para instrução do pedido os seguintes documentos:
  - i. Certidões permanentes do Registo Comercial das Requerentes;
  - ii. Linhas gerais da programação em vigor;
  - iii. Linhas gerais e grelhas de programação a adotar para a parceria;
  - iv. Estatuto editorial em vigor de cada um dos serviços de programas;
  - v. Listagem dos recursos humanos afetos a cada um dos serviços de programas de rádio;
  - vi. Gráfico dos serviços de programas que integram a parceria.



- **80.** A parceria implica a modificação dos projetos licenciados na medida em que os operadores radiofónicos emitem em cadeia a transmissão de um mesmo serviço de programas, embora mantendo cada um programação própria, com um mínimo de oito horas, de acordo com o disposto no art.º 11.º, da Lei da Rádio.
- **81.** A modificação dos projetos licenciados só pode ocorrer dois anos após a atribuição da respetiva licença ou da cessão do respetivo serviço de programas, ou após a aprovação da última modificação, mediante requerimento fundamentado, tendo em consideração, nomeadamente a evolução tecnológica e de mercado e as implicações que tal alteração vai ter para a audiência, de acordo com o disposto na al. b) do n.º 2 e n.º 3 do art.º 26.º, da Lei da Rádio.
- **82.** Este requisito temporal considera-se preenchido, nomeadamente quando o pedido de modificação do projeto licenciado é efetuado em simultâneo e tenha uma «relação de interdependência», com o pedido de alteração de domínio do operador ou com o pedido de cessão do serviço de programas *vide* Deliberações 22/AUT-R/2012 e 239/2013 (AUT-R).
- 83. Apesar do pedido de modificação ter sido apresentado em simultâneo, no sentido provável da decisão foi considerado que os pedidos respeitantes à alteração do domínio do operador Rádio Pernes, Lda, ou a cessão do serviço de programas LizFM e respetiva licença da EMISSORA REGIONAL DE LEIRIA RÁDIO LIZ, CRL, não estavam dependentes da autorização da modificação do projeto/parceria, pelo que se considerou este pedido não como simultâneo mas sim como subsequente.
- **84.** Este sentido da decisão de não preenchimento do requisito temporal fundamentou-se na afirmação dos interessados de, em caso de indeferimento do pedido de parceria, manterem «(...) o interesse em que a ERC analise e autorize autonomamente a alteração de domínio (...) e a cessão do serviço de programas (...)».
- **85.** Em sede de audiência dos interessados os Requerentes vêm alegar que «(...)o interesse na aquisição das quotas da Rádio Pernes, Lda, e na cessão do serviço de programas Liz FM prende-se, unicamente, com a intenção de constituir a referida parceria, razão pela qual se apresentou os pedidos em simultâneo, dada a sua interdependência.
  - Contudo, sem prejuízo da relação de dependência dos vários pedidos, as Requerentes não quiseram deixar de solicitar à ERC que se pronunciasse individualmente sobre cada um dos pedidos, de forma a que, no caso de vir a entender que algum deles não teria viabilidade,



- pudessem as Requerentes avançar com os restantes projetos, se assim o viessem a ponderar, sem ter de estar a apresentar novos pedidos individuais (...)».
- **86.** Assim sendo, considera-se preenchido o requisito temporal, quanto ao pedido referente aos serviços de programas *LizFM e RÁDIO PERNES*, dada a sua simultaneidade e interdependência.
- **87.** Acresce ainda que a presente parceria está sujeita ao regime estabelecido no n.º 4 do art.º 8.º, artigos 11.º, 12.º e 32.º, da Lei da Rádio.
- **88.** Os operadores fundamentaram o seu pedido de constituição de uma parceria com a possibilidade de «(...) potenciar a produção de uma programação comum, com mais qualidade e com menos custos, possibilitando às Requerentes ajustar as suas estruturas para encarar os próximos anos com maior confiança na viabilidade dos seus projetos», bem como no facto de que a «(...) possibilidade de concentração de uma programação parcialmente comum irá beneficiar todos os serviços, permitindo uma comercialização transversal dos espaços publicitários, racionalizando custos e despesas».
- **89.** De acordo com o disposto no n.º 1 do art.º 11.º, da Lei da Rádio, os serviços de programas de âmbito local podem transmitir em cadeia a programação de outros serviços de programas com a mesma tipologia.
- **90.** Ora, no caso concreto, verifica-se que os cinco serviços de programas (*Rádio Placard*, *Liz FM*, *Record FM*, *Rádio Pernes* e *Regional Algarve*) são de âmbito local e de tipologia generalista.
- **91.** Assim sendo, encontra-se preenchido este requisito para a transmissão em cadeia, previsto no n.º 1 do art.º 11.º, da Lei da Rádio.
- **92.** As Requerentes referem que, quanto à modificação dos projetos licenciados, as principais alterações da programação «(...) prendem-se com o fornecimento de um leque mais variado de conteúdos, sendo inseridos novos programas de promoção do debate e da integração da população local nos temas de interesse geral e local e, bem assim, fornecer aos ouvintes, no período da noite, para além da música e informação, a possibilidade de refletir sobre temas sensíveis e de falarem sobre os temas que os preocupam».
- **93.** Referem ainda que «é mantida a variedade de programação existente, designadamente o conteúdo informativo local, bem como os conteúdos musicais (...) e para além disso, será mantido o espaço para temas de caráter cultural, artístico, político, desportivo, ação social e espiritual de âmbito local (...)» e ainda «(...) temas gerais de âmbito local e internacional».



- **94.** De acordo com o previsto no n.º 2 do art.º 11.º, da Lei da Rádio, os serviços de programas integrados na cadeia devem transmitir um mínimo de oito horas de programação própria, não decomponível em mais de seis blocos de emissão, entre as 7 e as 24 horas.
- **95.** E de acordo com o previsto no n.º 3 do art.º 32.º por *ex vi* do n.º 2 do art.º 11.º, da Lei da Rádio, constitui ainda obrigação que a programação própria, incluindo a informativa, seja relevante para a audiência da correspondente área de cobertura, nomeadamente no plano social, económico, científico e cultural.
- **96.** As Requerentes referem que «(...) pese embora a denominação seja igual para os conteúdos próprios, cada um dos serviços de programas irá produzir, organizar e distribuir, um conteúdo diferenciado, único e próprio».
- **97.** Analisada a documentação junta pelas requerentes, como Anexo XXII e XXIII, junto ao processo a fl.s 128 a 144, respeitante à grelha de programas dos cinco serviços de programas, quer a atual quer a que resulta da transmissão em cadeia, constatou-se a inexistência das respetivas sinopses.
- **98.** Deste modo, por ofício com registo de saída 2016/2275, de 22 de março, as Requerentes foram notificadas para apresentarem as sinopses referentes ao Anexo XXIII, relativas aos programas a transmitir em cadeia.
- **99.** Por requerimento, enviado por fax, com registo de entrada 2016/1517, de 11/04/2016, o qual foi apresentado posteriormente em papel, no dia seguinte, com registo n.º 2016/1546, foram apresentadas as sinopses dos vários programas a transmitir em cadeia.
- **100.** Assim, com base na informação prestada pelas Requerentes foram elaborados os seguintes quadros:

Programação de segunda-feira a sexta-feira						
Atual		Parceria				
Record FM	Rádio Pernes	Rádio Placard	Regional Algarve	Liz FM	Record FM	
Concelho de Licenciamento	Santarém	Vila Nova de Gaia	Albufeira	Leiria	Sintra	
00h00/02h00 Programação Independente		Prog	02h00/06h00 rama M&M (Música na Ma	drugada)		
02h00/06h00 Os Sucessos da Record	06h00/08h00 Despertar	06h00/08h00 Despertar	06h00/08h00 Despertar	06h00/08h00 Despertar	06h00/08h00 Despertar	
	08h00 Bloco Informação					
06h00/08h00 Programação			09h00 Bloco Informação			



		Programação de se	gunda-feira a sexta-feira				
Atual			Parceria				
Independente							
08h00/09h00 Show da Manhã	10h00 Bloco Informação/ Informação Regional						
09h00/10h00 Show da Manhã			08h00/12h00 Mundo Record				
10h00/12h00 Companhia 107			11h00 Bloco Informação				
12h00/13h00 Saudade Record		12h00 Bloco Informação					
13h00/15h00 Linha Direta			12h00/14h00 Os Recordistas				
15h00/17h00 Pancadão			13h00 Bloco Informação				
	14h00 Bloco Informação/ Informação Regional						
17h00/18h00 Coração Sertanejo	14h00/15h00 Tá Doce						
			15h00 Bloco Informação				
18h00/19h00 Programação Independente	15h00/17h00 Pediu Ouviu						
	16h00 Bloco Informação						
	17h00 Bloco Informação/ Informação Regional						
19h00/22h00 Love Songs	17h00/18h00 Top Record						
			18h00 Bloco Informação				
22h00/00h00 Programação ndependente	18h00/19h00 - Músicas e Pensamentos	18h00/19h00 - Músicas e Pensamentos	18h00/19h00 - Músicas e Pensamentos	18h00/19h00 - Músicas e Pensamentos	18h00/19h00 - Músicas e Pensamentos		
			19h00/22h00 Love Songs				
	22h00/00h00 A Palavra Amiga						

Programação de sábado e domingo						
Atual		Parceria				
Record FM	Rádio Pernes	Rádio Placard	Regional Algarve	Liz FM	Record FM	
Concelho de Licenciamento	Santarém	Vila Nova de Gaia	Albufeira	Leiria	Sintra	
02h00/06h00 Os Sucessos da Record	02h00/06h00 Programa M&M (Música na Madrugada)					



	Programação de sábado e domingo						
Atual			Parceria				
06h00/08h00 Programação Independente	06h00/08h00 Despertar	06h00/08h00 Despertar	06h00/08h00 Despertar	06h00/08h00 Despertar	06h00/08h00 Despertar		
08h00/09h00 Eu não sou cachorro não	10h00 Bloco Informação/ Informação Regional						
09h00/10h00 Show da Manhã			08h00/10h00 Top Record				
10h00/13h00 Show da Manhã			10h00/13h00 Pediu Ouviu				
	14h00 Bloco Informação/ Informação Regional						
13h00/15h00 Music Nation	13h00/15h00 Coração Sertanejo						
15h00/17h00 Peruca da Sogra	15h00/18h00 Hora H						
17h00/18h00 Som das Pistas	17h00 Bloco Informação/ Informação Regional						
18h00/19h00 Programação Independente	18h00/19h00 Músicas e Pensamentos	18h00/19h00 Músicas e Pensamentos	18h00/19h00 Músicas e Pensamentos	18h00/19h00 Músicas e Pensamentos	18h00/19h00 Músicas e Pensamentos		
19h00/22h00 MIX TOTAL	19h00/22h00 Record Mix Total (sábado) 19h00/22h00 Recordações (domingo)	19h00/22h00 Record Mix Total (sábado) 19h00/22h00 Recordações (domingo)					
22h00/02h00 Programação Independente	22h00/00h00 - A Palavra Amiga	22h00/00h00 - A Palavra Amiga					

Programação Própria Programação em Cadeia

- **101.** Analisados os programas difundidos em cadeia, verificou-se o não cumprimento do disposto no n.º 3 do art.º 32.º por *ex vi* do n.º 2 do art.º 11.º e na al. c) do art.º 12.º, da Lei da Rádio, isto é, a não difusão nas oito horas de programação própria, entre as 7 e as 24 horas, com relevância para audiência da correspondente área de cobertura, nomeadamente nos planos social, económico, científico e cultural.
- **102.** Dado que as sinopses dos programas respeitantes à programação própria referiam o seguinte:
  - A De segunda-feira a sexta-feira:



- A.1) <u>Despertar</u>: «O acordar com otimismo, esperança, com força de vontade para enfrentar mais um dia. Programa musical com dicas para mais um dia com mais energia e alegria. Mensagens positivas e de esperança para toda a família».
- A.2) <u>Tá Doce</u>: «A música Africana, numa hora de segunda a sexta, com o melhor do Semba, do Zouk da Kizomba, da Morna (...)».
- A.3) <u>Pediu Ouviu</u>: «Os discos pedidos, a programação musical da rádio na mão dos ouvintes. Pediu Ouviu a música e o cantor preferido de cada ouvinte na rádio que você ouve. Interatividade entre o locutor e o auditório através das plataformas onde os pedidos e dedicatórias são a base deste programa».
- A.4) <u>Top Record</u>: «As mais pedidas durante todo o dia na programação da *Record FM*. E as mais votadas no site da *Record FM*».
- A.5) <u>Músicas e Pensamentos</u>: «O retorno para casa com músicas que nos fazem pensar. A vida, o passado, o presente, o futuro, pensamentos e mensagens positivas para acompanhar o ouvinte de volta a casa».
- A.6) <u>A Palavra Amiga</u>: «Um mergulho introspetivo no nosso âmago. Os assuntos do dia a dia que nos preocupam, as dicas para termos uma vida mais feliz e realizada. As experiências e vivências relatadas pelos próprios ouvintes. O nosso quotidiano visto sempre de um ponto de vista diferente pelos nossos comunicadores, acompanhados por música e mensagens para refletirmos. Mensagens de otimismo e esperança».
- B De sábado a domingo:
- B.1) <u>Despertar</u>: «O acordar com otimismo, esperança, com força de vontade para enfrentar mais um dia. Programa musical com dicas para mais um dia com mais energia e alegria. Mensagens positivas e de esperança para toda a família».
- B.2) <u>Coração Sertanejo</u>: «O estilo musical que mais cresce no Brasil e mais encanta os portugueses».
- B.3) <u>Hora H</u>: «Músicas, entrevistas, curiosidades, rubricas de cinema, teatro, informática, desporto».
- B.4) <u>Músicas e Pensamentos</u>: «O retorno para casa com músicas que nos fazem pensar. A vida, o passado, o presente, o futuro, pensamentos e mensagens positivas para acompanhar o ouvinte de volta a casa».
- B.5) <u>Record Mix Total</u>: «A música certa para o início da noite de sábado. Dicas de cinema, shows, gastronomia e muita diversão (apenas aos sábados)».



- B.6) <u>Recordações</u>: «Programa de *flash backs*, os maiores sucessos do passado, curiosidades, informação. (Apenas aos domingos)».
- B.7 <u>A Palavra Amiga</u>: «Um mergulho introspetivo no nosso âmago. Os assuntos do dia a dia que nos preocupam, as dicas para termos uma vida mais feliz e realizada. As experiências e vivências relatadas pelos próprios ouvintes. O nosso quotidiano visto sempre de um ponto de vista diferente pelos nossos comunicadores, acompanhados por música e mensagens para refletirmos. Mensagens de otimismo e esperança».
- 103. Assim sendo, tendo em consideração os géneros radiofónicos: informativo, desportivo, musical, entretenimento, cultural/conhecimento, institucional/religioso; na programação própria, de segunda a sexta-feira, encontrava-se essencialmente o género informativo, nos noticiários, e o musical, nos programas "Tá Doce", "Pediu Ouviu", "Top Record" e "Despertar", dado que nos restantes programas "Música e Pensamentos" e a "Palavra Amiga", pela análise das suas sinopses, não era percetível, de forma clara e inequívoca, o seu tipo de conteúdo.
- **104.** E o mesmo ocorria na grelha de programação para sábado e domingo, onde se identificavam dois géneros radiofónicos, o informativo (noticiários) e o musical ("Coração Sertanejo" "Hora H", "Record Mix Total" e "Recordações").
- 105. Deste modo, na programação própria, não existia um modelo de programação diversificado, generalista, com relevância para a audiência da correspondente área de cobertura, nomeadamente nos planos social, económico, científico e cultural.
- **106.** Em sede de audiência dos interessados, foi junto ao processo novo projeto, « (...) no sentido de ampliar a diversidade da programação própria».
- **107.** Referindo os Requerentes que os programas "Música e Pensamentos" e "A Palavra Amiga" se enquadram no género radiofónico institucional/religioso.
- 108. Nas novas grelhas, de segunda a sexta, substituem os programas musicais "Tá Doce" e "Top Record", respetivamente, pelos programas "Os desbocados", de género entretenimento, e "Fora de Horas", de género cultural. Para o sábado e domingo reduzem o horário do programa "Coração Sertanejo", de música brasileira e a integração do programa "Fora de Horas" de cariz cultural».
- 109. De acordo com as novas grelhas para análise foram construídos os seguintes quadros:



		Programação de segunda	- feira a sexta-feira		
Atual			Parceria		
Record FM	Rádio Pernes	Rádio Placard	Regional Algarve	Liz FM	Record FM
Concelho de Licenciamento	Santarém	Vila Nova de Gaia	Albufeira	Leiria	Sintra
00h00/02h00 - Programação Independente	00h00/02h00 - A Palavra Amiga				
02h00/06h00 - Os Sucessos da Record		Progran	02h00/06h00 - na M&M (Musica na Mad	rugada)	
06h00/08h00 - Programação Independente	06h00/08h00 - Despertar				
08h00/09h00 - Show da Manhã			08h00 Bloco Informação		
	08h00/12h00 -		Record		Mundo
08h00/09h00 - Show da Manhã	09h00		Informação		Bloco
10h00/12h00 - Companhia 107	10h00 Bloco Informação/ Informação Regional				
	11h00		Informação		Bloco
12h00/13h00 - Saudade Record	12h00		Informação		Bloco
	12h00/14h00 -		Recordistas		Os
13h00/15h00 - Linha Direta	13h00		Informação		Bloco
	14h00 Bloco Informação/ Informação Regional				
15h00/17h00 - Pancadão -	14h00/15h00 - Os Desbocados				
	15h00		Informação		Bloco
	15h00/17h00 - Pediu Ouviu				
	16h00		Informação		Bloco
17h00/18h00 - Coração Sertanejo	17h00 Bloco Informação/ Informação Regional				
	17h00/18h00 - Fora de Horas				
	18h00		Informação		Bloco
18h00/19h00 - Programação Independente	18h00/19h00 - Musicas e Pensamentos	18h00/19h00 - Musicas e Pensamentos	18h00/19h00 - Musicas e Pensamentos	18h00/19h00 - Musicas e Pensamentos	18h00/19h00 - Musicas e Pensamentos
19h00/22h00 - Love Songs	19h00/22h00 -				Love Songs
22h00/00h00 - Programação Independente	22h00/00h00 - A Palavra Amiga				

Programação Própria	
Programação em Cadeia	



	Programação de sábado e domingo						
Atual			Parceria				
Record FM	Rádio Pernes	Rádio Placard	Regional Algarve	Liz FM	Record FM		
Concelho de Licenciamento	Santarém	Vila Nova de Gaia	Albufeira	Leiria	Sintra		
00h00/02h00 - Programação Independente	00h00/02h00 - A Palavra Amiga	00h00/02h00 - A Palavra Amiga	00h00/02h00 - A Palavra Amiga	00h00/02h00 - A Palavra Amiga	00h00/02h00 - A Palavra Amiga		
02h00/06h00 Os Sucessos da Record	02h00/06h00 -		(Musica na Madrugada)	)	Programa M&M		
06h00/08h00 Programação Independente	06h00/08h00 - Despertar	06h00/08h00 - Despertar	06h00/08h00 - Despertar	06h00/08h00 - Despertar	06h00/08h00 - Despertar		
08h00/09h00 Eu não sou cachorro não	08h00/10h00 -				Top Record		
09h00/10h00 Show da Manhã	10h00 Bloco Informação/ Informação Regional	10h00 Bloco Informação/ Informação Regional	10h00 Bloco Informação/ Informação Regional	10h00 Bloco Informação/ Informação Regional	10h00 Bloco Informação/ Informação Regional		
10h00/13h00 Show da Manhã	10h00/13h00 -				Pediu Ouviu		
	14h00 Bloco Informação/ Informação Regional	14h00 Bloco Informação/ Informação Regional	14h00 Bloco Informação/ Informação Regional	14h00 Bloco Informação/ Informação Regional	14h00 Bloco Informação/ Informação Regional		
13h00/15h00 Music Nation	13h00/14h00 - Coração Sertanejo						
	14h00/15h00 Fora de Horas						
15h00/17h00 Peruca da Sogra	15h00/18h00 - Hora H						
17h00/18h00 - Som das Pistas	17h00 Bloco Informação/ Informação Regional	17h00 Bloco Informação/ Informação Regional	17h00 Bloco Informação/ Informação Regional	17h00 Bloco Informação/ Informação Regional	17h00 Bloco Informação/ Informação Regional		
18h00/19h00 - Programação Independente	18h00/19h00 - Musicas e Pensamentos	18h00/19h00 - Musicas e Pensamentos	18h00/19h00 - Musicas e Pensamentos	18h00/19h00 - Musicas e Pensamentos	18h00/19h00 - Musicas e Pensamentos		
19h00/22h00 - MIX TOTAL	19h00/22h00 - Record Mix Total (sábado) 19h00/22h00 - Recordações (domingo)						
22h00/02h00 - Programação Independente	22h00/00h00 - A Palavra Amiga	22h00/00h00 - A Palavra Amiga	22h00/00h00 - A Palavra Amiga	22h00/00h00 - A Palavra Amiga	22h00/00h00 - A Palavra Amiga		

Programação Própria Programação em Cadeia

**110.** Analisada a sinopse dos programas face ao seu género e considerando a respetiva duração, encontramos o seguinte:



Programação diária (de segunda- feira a sexta-feira) Record FM, Rádio Pernes, Rádio Placard, Regional Algarve, Liz FM						
	Programa	Duração/horas	Género	%		
	A Palavra Amiga	5	Deligiose	21		
Própria (	Música e Pensamento	5	Religioso	21		
	Despertar			17		
(mínimo 8h - Art.º 11.º da Lei da Rádio)	Pediu Ouviu	4	Musica			
	Os Desbocados	1	Informativo	4		
	Fora Horas	1	Cultural	4		
	Programa M&M	7	Musical	29		
5.01:	Love Songs	/	iviusicai	29		
Em Cadeia	Os Recordistas	-	F-tt	25		
	Mundo Record	6	Entretenimento	25		

Programação diária (sábado	Programação diária (sábado e domingo)  FM, Rádio Pernes, Rádio Placard, Regional Algarve, Liz FM					
	Programa	Duração/horas	Género	%		
Própria (mínimo 8h - Art.º 11.º da	A Palavra Amiga	5	Daliniana	21		
	Música e Pensamento	5	Religioso	21		
	Despertar	2	Musica	13		
	Coração Sertanejo	3		13		
Lei da Rádio)	Record Mix Total (sábado) Recordações (domingo)	6	Entretenimento	25		
	Hora H					
	Fora Horas	1	Cultural	4		
	Programa M&M		Musical			
Em Cadeia	Pediu Ouviu	9		38		
	Top Record					

- **111.** Assim sendo, encontramos, de segunda-feira a sexta-feira, os seguintes géneros de programas: religioso, música, informativo, cultural e de entretenimento, registando-se uma maior preponderância nos programas musicais (Despertar, Pediu Ouviu, Programa M&M e Love Songs).
- **112.** Na programação de sábado e domingo, verifica-se a existência dos seguintes géneros de programas: religioso, cultural, música e de entretenimento, com maior predomínio do de música (Despertar, Coração Sertanejo, Programa M&M, Pediu Ouviu, Top Record).



- **113.** Mais se verifica, a existência de blocos informativos, de segunda-feira a sexta-feira, de hora a hora, entre as 08h00 e as18h00,sendo três regionais, em todos os dias da semana, às 10h00, 14h00 e 17h00.
- **114.** Assim sendo, a nova grelha cumpre o disposto nos artigos 32.º, n.º 3 e 35.º da Lei da Rádio, isto é, difundem uma programação, incluindo informativa, com relevância para a audiência da correspondente área de cobertura, nomeadamente nos planos social, económico, desportivo e cultural.
- **115.** Acresce ainda que de acordo com o disposto no artigo 11.º n.º 2 da Lei da Rádio, os serviços de programas de âmbito local que integrem uma cadeia devem transmitir um mínimo de oito horas de programação própria, não decomponível em mais de seis blocos de emissão, entre as 7 e as 24 horas.
- **116.** Analisada a programação própria, verifica-se a transmissão, entre as 7 e as 24 horas, de 12 horas, de segunda-feira a sexta-feira, e de oito horas, ao sábado e domingo.
- **117.** Verifica-se ainda que a programação própria, de segunda-feira a sexta-feira e ao sábado e domingo, não é decomponível em mais que seis blocos de emissão.
- **118.** Acresce ainda que, os requerentes, no âmbito das diligências complementares, referem que a doutrina a difundir nos programas religiosos é a doutrina cristã evangélica, apresentando as seguintes sinopses:
  - a) "Músicas e Pensamentos" «O retorno a casa com músicas que nos fazem pensar na vida (passado, presente e futuro), pensamentos e mensagens positivas refletindo palavras de conforto espiritual, baseadas na doutrina cristã, segundo o Evangelho, para acompanhar o ouvinte de volta a casa».
  - b) "A Palavra Amiga" Um mergulho introspetivo no nosso âmago. Os assuntos do dia a dia que nos preocupam, as dicas para termos uma vida mais feliz e realizada, através da ajuda espiritual. As experiências e vivências relatadas pelos próprios ouvintes. O nosso quotidiano visto sempre de um pondo de vista diferente pelos nossos comunicadores, baseados nos ensinamentos cristãos acompanhados por músicas e mensagens para refletirmos. Mensagens de otimismos e esperança seguindo a palavra de Deus».
- **119.** De acordo com o disposto no art.º 41.º, n.º 5 da Constituição da República Portuguesa, «é garantida a liberdade de ensino de qualquer religião praticado no âmbito da respetiva confissão, bem como a utilização de meios de comunicação social próprios para o prosseguimento das suas atividades».



- 120. De acordo com Gomes Canotilho e Vital Moreira1, «[meios de comunicação social próprios] significa meios de comunicação social privativos das respetivas religiões, destinados ao [prosseguimento das suas atividades] (e não para fins gerais de comunicação ou informação)».
- **121.** Assim sendo, o prosseguimento da atividade de rádio com programas que difundam a doutrina cristã evangélica (Músicas e Pensamentos e a Palavra Amiga) têm de pertencer a uma grelha de serviços de programas radiofónicos cujo operador do órgão de comunicação social seja propriedade da respetiva religião.
- **122.** Vejamos, a parceria foi requerida para os seguintes serviços de programas radiofónicos: *Rádio Placard, Liz FM, Record FM, Rádio Pernes* e *Regional Algarve*.
- **123.** Estes serviços de programas são propriedade dos seguintes operadores de comunicação social:
  - ✓ RÁDIO CLUBE DE GAIA SERVIÇO LOCAL DE RADIODIFUSÃO SONORA, S.A,
  - ✓ RTA SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES DE ALBUFEIRA, UNIPESSOAL, LDA,
  - ✓ RÁDIO PERNES, LDA,
  - ✓ RECORD FM SOCIEDADE DE MEIOS AUDIOVISUAIS DE SINTRA, UNIPESSOAL, LDA.
- **124.** A Global Difusion, SGPS, SA detém 100% do capital social dos seguintes operadores radiofónicos: RÁDIO CLUBE DE GAIA SERVIÇO LOCAL DE RADIODIFUSÃO SONORA, S.A, RTA SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES DE ALBUFEIRA, UNIPESSOAL, LDA e RECORD FM SOCIEDADE DE MEIOS AUDIOVISUAIS DE SINTRA, UNIPESSOAL, LDA.
- **125.** E, pela presente deliberação, é autorizada a alteração de domínio da RÁDIO PERNES, LDA, com cedência das suas quotas à Global Difusion, SGPS, SA.
- 126. Acresce ainda que a Igreja Universal do Reino de Deus é detentora de 100% do capital social da Global Difusion *vide* http://www.radioplacard.pt/?q=N/-/157, http://www.algarvefm.pt/?q=C//843 e http://www.recordfm.com/?q=C//843.
- 127. Assim sendo, e no pressuposto da realização da cessão das quotas da sociedade comercial RÁDIO PERNES, LDA, bem como da cessão do serviço de programas Liz FM e respetiva licença da EMISSORA REGIONAL DE LEIRIA — RÁDIO LIZ, CRL, todos os serviços de programas

-

<sup>1</sup> *In* Constituição da República Portuguesa, Anotada, Volume I, 4.ª Edição revista, Coimbra Editora, 2007, pág. 615.



- radiofónicos com programas religiosos abrangidos pela parceria são propriedade dos operadores de comunicação social detidos pela Igreja Universal do Reino de Deus.
- Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, conjugado com o artigo 41.º n.º 5 da Constituição da República Portuguesa e art.º 11.º da Lei da Rádio, o Conselho Regulador da ERC delibera deferir a constituição de uma parceria de serviços de programas requerida por RÁDIO PERNES, LDA, RÁDIO CLUBE DE GAIA SERVIÇO LOCAL DE RADIODIFUSÃO SONORA, S.A, RTA SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES DE ALBUFEIRA, UNIPESSOAL, LDA e RECORD FM SOCIEDADE DE MEIOS AUDIOVISUAIS DE SINTRA, UNIPESSOAL, LDA, constituída pelos serviços de programas *Rádio Placard, Liz FM, Record FM, Rádio Pernes e Regional Algarve,* sob a denominação comum de "Record FM", bem como a modificação dos seus projetos nos termos requeridos.

#### VIII. Do pedido de alteração do nome do serviço de programas

- **129.** As Requerentes nos termos do art.º 11.º, n.º 3 da Lei da Rádio, requerem, no âmbito da parceria, para distinguir a identificação comum, aquando da emissão em cadeia, da identificação individual, aquando da emissão própria, alterar o nome dos seus serviços de programas da seguinte forma:
  - ✓ Rádio Pernes para Record Santarém;
  - ✓ Rádio Placard para Record Porto;
  - ✓ Liz FM para Record Leiria;
  - ✓ Regional Algarve para Record Algarve;
- 130. O Decreto Regulamentar n.º 8/99, de 9 de junho, alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 2/2009, de 27 de janeiro, que aprova o regime jurídico do sistema de registos da comunicação social, prevê no seu artigo 30.º, que o registo deverá ser recusado se existir denominação idêntica ou confundível com outra já registada ou cujo registo já haja sido requerido.
- 131. Conforme declarações anexas ao processo, constata-se que o sinal «Record Santarém», «Record Porto», «Record Leiria» «Record Algarve» não se encontram registados no INPI a favor de terceiros e na classe correspondente.



- **132.** Confrontados os elementos disponíveis nos registos da ERC, verificou-se a inexistência de registos similares, suscetíveis de confusão, com as denominações «Record Santarém», «Record Porto», «Record Leiria», «Record Algarve».
- **133.** Pelo que, são deferidas as alterações dos serviços de programas de *Rádio Pernes* para *Record Santarém, Rádio Placard* para *Record Porto, Liz FM* para *Record Leiria e Regional Algarve* para *Record Algarve*.

# IX. Deliberação

Assim, o Conselho Regulador da ERC delibera no exercício das competências previstas:

- **A)** No artigo 24.º, n.º 3, alínea p), dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, conjugado com o n.º 6, do artigo 4.º, da Lei da Rádio, que a decisão é de deferimento do pedido de autorização prévia para cedência de quotas da RÁDIO PERNES, LDA.
- **B)** No artigo 24.º, n.º 3, alínea c), dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, conjugado com o n.º 10, *in fine*, do artigo 4.º, da Lei da Rádio, que a decisão é de autorização da cessão do serviço de programas denominado *Liz FM*, assim como da respetiva licença, a favor da sociedade RECORD FM SOCIEDADE DE MEIOS AUDIOVISUAIS DE SINTRA, UNIPESSOAL, LDA, conforme requerido.
- C) No artigo 24.º, n.º 3, alíneas c) e e), dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, conjugado com o artigo 41.º n.º 5 da Constituição da República Portuguesa e art.º 11.º da Lei da Rádio, deferir a constituição de uma parceria de serviços de programas requerida por RÁDIO PERNES, LDA, RÁDIO CLUBE DE GAIA SERVIÇO LOCAL DE RADIODIFUSÃO SONORA, S.A, RTA SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES DE ALBUFEIRA, UNIPESSOAL, LDA e RECORD FM SOCIEDADE DE MEIOS AUDIOVISUAIS DE SINTRA, UNIPESSOAL, LDA, sob a denominação comum de "Record FM", constituída pelos serviços de programas Rádio Placard, Liz FM, Record FM, Rádio Pernes e Regional Algarve, sob a denominação comum de "Record FM", bem como a modificação dos seus projetos nos termos requeridos.



**D)** Deferir as alterações dos serviços de programas de *Rádio Pernes* para *Record Santarém,* Rádio Placard para Record Porto, Liz FM para Record Leiria e Regional Algarve para Record Algarve.

Delibera ainda que a presente decisão deve ser remetida à Unidade de Registos, para efeitos dos respetivos averbamentos no livro de registo dos operadores de rádio e respetivos serviços de programas.

É devida taxa por serviços prestados nos termos do disposto no artigo 8.º, ns.º 1 e 2, al. a), do Decreto-Lei n.º 103/2006, de 7 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 70/2009, de 31 de março, e retificado pela Declaração de Retificação n.º 36/2009, de 28 de maio, no total de 14 UC (cfr. Anexo III do citado diploma), sendo o valor da unidade de conta de 102,00 euros.

Lisboa, 30 de novembro de 2016

O Conselho Regulador,

Carlos Magno

Alberto Arons de Carvalho

Luísa Roseira

Raquel Alexandra Castro